



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO I

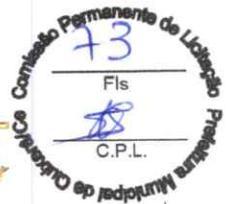
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I - CONFECÇÃO DE BLUSAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI
1	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PV.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - <b>MANGA: CURTA.</b> Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: bolso e costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	186	SERVIÇO
2	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PV.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - <b>MANGA: LONGA.</b> Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: bolso e costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	55	SERVIÇO
3	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA V.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: <b>FRONTAL</b> (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	240	SERVIÇO
4	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA REDONDA - TRADICIONAL - BABY LOOK.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: <b>FRONTAL E COSTAS</b> (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	180	SERVIÇO
5	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - EM BRIM.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Com pintura: bolso (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	32	SERVIÇO
6	<b>CONFECÇÃO DE JALECO - OXFORD</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: <b>LONGA.</b> - com pintura: identificação bordada (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	50	SERVIÇO
7	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PV. BABY LOOK</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: bolso e costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	14	SERVIÇO
8	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PIQUET.</b> Especificação: COR: caqui - manga longa - punho: marrom escuro - com pintura: bolso, braço, costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos em anexo.	38	SERVIÇO
9	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PIQUET.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta com bordado: lado esquerdo frontal (com simbolo e nome). detalhes serão anexados no momento do pedido. Tamanho: quantidades	16	UNIDADE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



	relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).		
10	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - OXFORDINE - SOCIAL MASCULINA.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta com bordado: bolso (frontal superior esquerdo). Detalhes serão anexados no pedido. - Tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo) - colarinho: entretelado, indeformável, pespontado, fechamento com botões frontais.	17	UNIDADE
11	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - OXFORDINE- SOCIAL FEMININA</b> Especificação: COR: a ser definida no momento da compra (em anexo) - manga: curta (com prega lateral) - com bordado: regio peitoral esquerda. Detalhes serão anexados no pedido. - Tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra(em anexo) - gola redonda. fechamento com fenda e um botão traseiro.	12	UNIDADE
12	<b>CONFECÇÃO DE CAMISETA - MALHA PV</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (anexo)- manga: curta - com pintura: em silk frontal superior esquerdo (detalhes em anexo) - tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	50	UNIDADE
13	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - OXFORDINE - SOCIAL FEMININA.</b> Especificação: Cor a ser definida no momento da compra (em anexo) - manga: curta - com bolso: parte superior esquerda - com bordado: no bolso (detalhes a serem definidos no momento da compra) - colarinho entretelado, indeformável, pespontado, fechamento com botões frontais, pinças na frente e nas costas para modelar a cintura.	2	UNIDADE

**LOTE II - CONFECÇÃO DE CALÇAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI
14	<b>CALÇA EM BRIM</b> Especificação: cor e tamanho a definir no momento da compra (em anexo).	16	UNIDADE
15	<b>BLUSA GOLA POLO TRADICIONAL FEMININA ACINTURADA</b> Especificação: COR: BRANCA	120	UNIDADE
16	<b>CALÇA JEANS AZUL FEMININA.</b> Especificação: tamanhos 36 ao 46(quantidade relativas aos tamanhos em anexo).	15	UNIDADE
17	<b>CALÇA JEANS AZUL MASCULINA.</b> Especificação: tamanhos 36 ao 46(quantidade relativas aos tamanhos em anexo).	36	UNIDADE
18	<b>CONFECÇÃO DE CALÇA SOCIAL - OXFORD - MASCULINO</b> Especificação: COR: a ser definida no momento da compra - sem pregas - zíper e botão frontais - bolso: frontais (lateral faca) e traseiros semiembutidos.	17	UNIDADE
19	<b>CONFECÇÃO DE CALÇA SOCIAL - OXFORD - FEMININO</b> Especificação: COR: a ser definida no momento da compra - sem pregas - zíper e botão frontais - cintura alta - sem bolsos.	14	UNIDADE
20	<b>CONFECÇÃO DE CALÇA - OXFORDINE</b> Especificação: Com elástico e cordão - cor e tamanhos a definir no momento da compra (em anexo).	73	UNIDADE

**LOTE III - CONFECÇÃO DE JALECO, BATAS, VESTIMENTAS E PIJAMAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI
21	<b>CONFECÇÃO DE JALECO - OXFORD - FEMININO</b> Especificação: COR:branca - manga: curta - com bordado: bolso e costas	36	UNIDADE



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"



	- com 1 (um) bolso de lado superior esquerdo e 2 (dois) inferiores. Detalhes serão anexados no momento do pedido.		
22	<b>CONFEÇÃO DE JALECO - OXFORD - MASCULINO</b> Especificação: COR:branca - manga: curta - com bordado: bolso e costas - com 1 (um) bolso de lado superior esquerdo e 2 (dois) inferiores. Detalhes serão anexados no momento do pedido.	16	UNIDADE
23	<b>CONFEÇÃO DE BATA - OXFORDINE - GOLA REDONDA.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta - com 2 (dois) bolsos na parte inferior - com bordado: frontal superior esquerdo (detalhes em anexo) - Tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	40	UNIDADE
24	<b>CONFEÇÃO DE BATA - OXFORDINE - GOLA V</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (anexo)- manga: curta - com 2 (dois) bolsos na parte inferior - com bordado frontal superior esquerdo (detalhes em anexo) - tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo) - adaptação ao modelo feminino com elástico traseiro.	28	UNIDADE
25	<b>CONFEÇÃO DE BATA - OXFORDINE - GOLA REDONDA - PIJAMA CIRÚRGICO</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo)- manga: curta - com 2 (dois) bolsos na parte inferior - com bordado parte superior frontal esquerdo (detalhes em anexo) - tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo) - adaptação ao modelo feminino com elástico traseiro.	45	UNIDADE
26	<b>CONFEÇÃO DE BATA - PARA ACOMPANHANTE</b> Especificação: confeccionada em oxfordine, mangas curtas, abertura frontal e tiras na cintura, presa na parte das costas que permitam o fechamento da bata quando amarradas. Seu comprimento deve permitir recobrimento das pernas até a altura dos joelhos. Bolsos dos dois lados, tamanhos P, M e G. logomarca do hospital pintada na altura do peito, do lado esquerdo, escrito nome 'ACOMPANHANTE'. Quantidades relativas aos tamanhos a serem definidas no momento da compra (em anexo). Cor a definir.	30	UNIDADE
27	<b>VESTIMENTA MASCULINA PARA PACIENTE - BATA E SHORT</b> Especificação: bata de botão frontal e short de elástico. Tamanhos P, M e G. Quantidades relativas a serem definidas no momento da compra. Tecido: percal (80% poliéster / 20% algodão). Logomarca do hospital pintada na altura do peito, lado esquerdo, escrito o nome 'PACIENTE'. Cor a definir.	15	CONJUNTO
28	<b>VESTIMENTA FEMININA PARA PACIENTE - BATA</b> Especificação: bata tamanhos P, M e G. Quantidades relativas a serem definidas no momento da compra. Seu comprimento deve permitir recobrimento das pernas até a altura dos joelhos. Tecido: percal (80% poliéster / 20% algodão). Logomarca do hospital pintada na altura do peito, lado esquerdo, escrito o nome 'PACIENTE'. Cor a definir.	20	UNIDADE
29	<b>PIJAMA INFANTIL PARA PACIENTE - BATA E SHORT</b> Especificação: bata de botão frontal e short de elástico. Tamanhos P, M e G. Quantidades relativas a serem definidas no momento da compra. Tecido: percal (80% poliéster / 20% algodão). Logomarca do hospital pintada na altura do peito, lado esquerdo, escrito o nome 'PACIENTE'. Cor: a definir.	10	CONJUNTO



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Carta de Apresentação)

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de Quixeré  
Comissão Permanente de Licitação  
Quixeré-Ce.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0605.01/2019, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS EQUIPES QUE COMPÕEM A ATENÇÃO BÁSICA (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS), A VIGILANCIA EM SAÚDE (SETORES DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ENDEMIAS, VIGILANCIA EM SAÚDE E IMUNIZAÇÃO), E AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

**LOTE I - CONFECÇÃO DE BLUSAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
1	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PV.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - <b>MANGA: CURTA.</b> Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: bolso e costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	186	SERVIÇO		
2	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PV.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - <b>MANGA: LONGA.</b> Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: bolso e costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	55	SERVIÇO		
3	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA V.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: FRONTAL (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	240	SERVIÇO		
4	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA REDONDA - TRADICIONAL - BABY LOOK.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura:	180	SERVIÇO		



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



	FRONTAL E COSTAS (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).			
5	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - EM BRIM.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Com pintura: bolso (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	32	SERVIÇO	
6	<b>CONFECÇÃO DE JALECO - OXFORD</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: LONGA. - com pintura: identificação bordada (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	50	SERVIÇO	
7	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PV. BABY LOOK</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta. Punho: cor a definir no momento da compra (em anexo) - com pintura: bolso e costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	14	SERVIÇO	
8	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PIQUET.</b> Especificação: COR: caqui - manga longa - punho: marrom escuro - com pintura: bolso, braço, costas (detalhes em anexo) - tamanhos: quantidades relativas aos tamanhos em anexo.	38	SERVIÇO	
9	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA PIQUET.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta com bordado: lado esquerdo frontal (com símbolo e nome). detalhes serão anexados no momento do pedido. Tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	16	UNIDADE	
10	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - OXFORDINE - SOCIAL MASCULINA.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta com bordado: bolso (frontal superior esquerdo). Detalhes serão anexados no pedido. - Tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo) - colarinho: entretelado, indeformável, pespontado, fechamento com botões frontais.	17	UNIDADE	
11	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - OXFORDINE- SOCIAL FEMININA</b> Especificação: COR: a ser definida no momento da compra (em anexo) - manga: curta (com prega lateral) - com bordado: regiao peitoral esquerda. Detalhes serão anexados no pedido. - Tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra(em anexo) - gola redonda. fechamento com fenda e um botão traseiro.	12	UNIDADE	
12	<b>CONFECÇÃO DE CAMISETA - MALHA PV</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (anexo)-manga: curta - com pintura: em silk frontal superior esquerdo (detalhes em anexo) - tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	50	UNIDADE	
13	<b>CONFECÇÃO DE BLUSA - OXFORDINE - SOCIAL FEMININA.</b> Especificação: Cor a ser definida no momento da compra (em anexo) - manga: curta - com bolso: parte superior esquerda - com bordado: no bolso (detalhes a serem definidos no momento da compra) - colarinho entretelado, indeformável, pespontado, fechamento com botões frontais, pinças na frente e nas costas para modelar a cintura.	2	UNIDADE	
	<b>TOTAL DO LOTE I</b>			

**LOTE II - CONFECÇÃO DE CALÇAS**

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Euzimar do Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 762.622.663-60  
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
14	<b>CALÇA EM BRIM</b> Especificação: cor e tamanho a definir no momento da compra (em anexo).	16	UNIDADE		
15	<b>BLUSA GOLA POLO TRADICIONAL FEMININA ACINTURADA</b> Especificação: COR: BRANCA	120	UNIDADE		
16	<b>CALÇA JEANS AZUL FEMININA.</b> Especificação: tamanhos 36 ao 46(quantidade relativas aos tamanhos em anexo).	15	UNIDADE		
17	<b>CALÇA JEANS AZUL MASCULINA.</b> Especificação: tamanhos 36 ao 46(quantidade relativas aos tamanhos em anexo).	36	UNIDADE		
18	<b>CONFECÇÃO DE CALÇA SOCIAL - OXFORD - MASCULINO</b> Especificação: COR: a ser definida no momento da compra - sem pregas - zíper e botão frontais - bolso: frontais (lateral faca) e traseiros semiembutidos.	17	UNIDADE		
19	<b>CONFECÇÃO DE CALÇA SOCIAL - OXFORD - FEMININO</b> Especificação: COR: a ser definida no momento da compra - sem pregas - zíper e botão frontais - cintura alta - sem bolsos.	14	UNIDADE		
20	<b>CONFECÇÃO DE CALÇA - OXFORDINE</b> Especificação: Com elástico e cordão - cor e tamanhos a definir no momento da compra (em anexo).	73	UNIDADE		
	<b>TOTAL DO LOTE II</b>				

**LOTE III - CONFECÇÃO DE JALECO, BATAS, VESTIMENTAS E PIJAMAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
21	<b>CONFECÇÃO DE JALECO - OXFORD - FEMININO</b> Especificação: COR:branca - manga: curta - com bordado: bolso e costas - com 1 (um) bolso de lado superior esquerdo e 2 (dois) inferiores. Detalhes serão anexados no momento do pedido.	36	UNIDADE		
22	<b>CONFECÇÃO DE JALECO - OXFORD - MASCULINO</b> Especificação: COR:branca - manga: curta - com bordado: bolso e costas - com 1 (um) bolso de lado superior esquerdo e 2 (dois) inferiores. Detalhes serão anexados no momento do pedido.	16	UNIDADE		
23	<b>CONFECÇÃO DE BATA - OXFORDINE - GOLA REDONDA.</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo) - manga: curta - com 2 (dois) bolsos na parte inferior - com bordado: frontal superior esquerdo (detalhes em anexo) - Tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo).	40	UNIDADE		
24	<b>CONFECÇÃO DE BATA - OXFORDINE - GOLA V</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (anexo)-manga: curta - com 2 (dois) bolsos na parte inferior - com bordado frontal superior esquerdo (detalhes em anexo) - tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo) - adaptação ao modelo feminino com elástico traseiro.	28	UNIDADE		
25	<b>CONFECÇÃO DE BATA - OXFORDINE - GOLA REDONDA - PIJAMA CIRÚRGICO</b> Especificação: COR: a definir no momento da compra (em anexo)-manga: curta - com 2 (dois) bolsos na parte inferior - com bordado parte superior frontal esquerdo (detalhes em anexo) - tamanho: quantidades relativas aos tamanhos a serem definidos no momento da compra (em anexo) - adaptação ao modelo feminino com elástico traseiro.	45	UNIDADE		
26	<b>CONFECÇÃO DE BATA - PARA ACOMPANHANTE</b> Especificação: confeccionada em oxfordine, mangas curtas, abertura frontal e tiras na cintura, presa na parte das costas que permitam o fechamento da bata quando amarradas. Seu	30	UNIDADE		



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



	<i>comprimento deve permitir recobrimento das pernas até a altura dos joelhos. Bolsos dos dois lados, tamanhos P, M e G. logomarca do hospital pintada na altura do peito, do lado esquerdo, escrito nome 'ACOMPANHANTE'. Quantidades relativas aos tamanhos a serem definidas no momento da compra (em anexo). Cor a definir.</i>				
27	<b>VESTIMENTA MASCULINA PARA PACIENTE - BATA E SHORT</b> <i>Especificação: bata de botão frontal e short de elástico. Tamanhos P, M e G. Quantidades relativas a serem definidas no momento da compra. Tecido: percal (80% poliéster / 20% algodão). Logomarca do hospital pintada na altura do peito, lado esquerdo, escrito o nome 'PACIENTE'. Cor a definir.</i>	15	CONJUNTO		
28	<b>VESTIMENTA FEMININA PARA PACIENTE - BATA</b> <i>Especificação: bata tamanhos P, M e G. Quantidades relativas a serem definidas no momento da compra. Seu comprimento deve permitir recobrimento das pernas até a altura dos joelhos. Tecido: percal (80% poliéster / 20% algodão). Logomarca do hospital pintada na altura do peito, lado esquerdo, escrito o nome 'PACIENTE'. Cor a definir.</i>	20	UNIDADE		
29	<b>PIJAMA INFANTIL PARA PACIENTE - BATA E SHORT</b> <i>Especificação: bata de botão frontal e short de elástico. Tamanhos P, M e G. Quantidades relativas a serem definidas no momento da compra. Tecido: percal (80% poliéster / 20% algodão). Logomarca do hospital pintada na altura do peito, lado esquerdo, escrito o nome 'PACIENTE'. Cor: a definir.</i>	10	CONJUNTO		
<b>TOTAL DO LOTE III</b>					
<b>TOTAL GERAL DOS LOTES I, II e III</b>					

Declaramos ainda que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 02)**

(JUNTAR AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO)

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO IV  
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré, no processo de Pregão Presencial nº 0605.01/2019, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./2019  
PROCESSO Nº 0605.01/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0605.01/2019  
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e ....., na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada no(a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº **0605.01/2019**, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS EQUIPES QUE COMPÕEM A ATENÇÃO BÁSICA (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS), A VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SETORES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENDEMIAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E IMUNIZAÇÃO), E AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, mediante Pregão Presencial nº **0605.01/2019**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- .1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, na forma que a lei estabelece.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeré, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO**

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de Quixeré.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para as SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de Quixeré.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixeré e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
  - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
  - c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de Quixeré, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quixeré será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré poderão cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;

c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;

d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Quixeré-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO URANIO NOGUEIRA**  
Secretário de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**LICITANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.910.265/0001-43**, neste ato representado pelo(a) Secretário da Saúde, Sr. **JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **0605.01/2019**, Processo nº **0605.01/2019**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário da Saúde do Município de Quixeré-Ce.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS EQUIPES QUE COMPÕEM A ATENÇÃO BASICA (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS), A VIGILANCIA EM SAÚDE (SETORES DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ENDEMIAS, VIGILANCIA EM SAÚDE E IMUNIZAÇÃO), E AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.  
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

José Eucimar de Lira  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 757.022.983-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº **0605.01/2019**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 5.7- Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante os equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até **31 de dezembro de 20\_\_**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual;

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0601.10.304.1006.2.045 - Funcionamento da Vigilância em Saúde; 0601.10.301.1001.2.041 - Manutenção da Atenção Básica; 0601.10.302.1004.2.042 - Manutenção da Média e Alta Complexidade, elemento de despesa nº **33.90.39.00**.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a)

contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da Saúde  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Empresa

Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: